

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 48/2019**

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Inexibilidade de licitação 03/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**, inscrito no CPF nº364.742.400-59, Prefeito Municipal em Exercício, aqui denominado CONTRATANTE, e JONAS SILVEIRA RODRIGUES (JD Produções), inscrita no CNPJ sob o nº19.702.212/0001-49, sediada na Rua Julio Bastiani, nº1855, bairro Nossa Senhora da Conceição, no município de Charqueadas/RS, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1.0 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa Especializada em Produção Artística de Eventos para o período de Carnaval, edição 2019.

JD PRODUÇÃO ARTÍSTICA	
ITEM	DESCRIÇÃO
EVENTO CARNAVAL EDIÇÃO 2019	
01	Banda Tock Di Classe para duas noites de baile
02	Sonorização e iluminação para o evento

2.0) DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 O preço para o presente é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

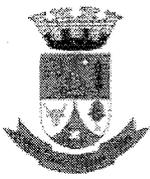
2.2 O pagamento será efetivado á vista.

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de: **Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000**

2.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

2.6 – Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição: **Inexigibilidade 03/2019.**



2.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 195 – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

3.0) DAS OBRIGAÇÕES:

3.1- A contratada será responsável pela estrutura de sonorização e iluminação.

4.0) DAS PENALIDADES:

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

5.0) - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.0) - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93).

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.0) – DISPOSIÇÕES GERAIS :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Setor de Compras e Licitações

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93. Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 28 de fevereiro de 2019.



JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS
Prefeito Municipal em exercício



JONAS SILVEIRA RODRIGUES (JD Produções)

